



L E I Nº 2.434/91

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 142 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/90, DEFININDO A TAXA REFERENCIAL (TR) COMO INDEXADOR PARA A CORREÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - BTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

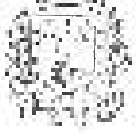
SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 142 e seu parágrafo único, da lei Municipal 2.346/90, que institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Santo Antônio da Patrulha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142 - A Unidade de Referência Municipal - U.R.M., cujo valor monetário em dezembro/91 era de Cr\$ 19.642,16, será reajustada mensalmente com base no Índice de variação da Taxa Referencial - TR - observado no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Estabelecendo a União, Índice de atualização dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município, a partir da data da publicação da Lei que o instituir."



ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor
partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1991


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


ARIANE MELLO DE MEDEIROS
Secretário de Administração